



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI n° 914

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores Públicos Municipais

A Câmara Municipal de Paiva aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustado em 5,26% (cinco por cento e vinte e seis décimos) a partir de 1º de maio de 2004, as remunerações dos servidores públicos Municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice de reajuste de que trata o “caput” é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões pagas pelos cofres Públicos Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

Paiva, 08 de junho de 2004


Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

CEP 36.195 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de Publicação

Na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Paiva, combinado com o disposto no Regimento Interno do Legislativo, fica publicado o ato de Promulgação da Lei nº **915** *Estabelece a Estrutura Administrativa, Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Paiva e dá outras Providências*”.

Paiva, 07 de junho de 2004

Vicente Cruz de Oliveira
Vicente Cruz de Oliveira
Presidente

*Recebi em 07/06/04
Paiva*

